



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**

Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA – 2 NADADORES SALVADORES – PRAIA DO OSSO DA BALEIA – ÉPOCA BALNEAR 2017 – PROCESSO N.º 046/AJD/SA/17**

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado, 16/06/2017

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>1</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> – Objeto	1
Cláusula 2. <sup>a</sup> – Contrato	1
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo	1
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>	<b>1</b>
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	1
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	1
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações do prestador de serviços	1
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Forma de prestação do serviço	3
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Prazo de prestação do serviço	3
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	3
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo	3
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POMBAL	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> – Preço contratual	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Condições de pagamento	4
<b>CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO</b>	<b>5</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Garantia de cumprimento contratual	5
<b>CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</b>	<b>5</b>
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Foro competente	5
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>6</b>
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações	6
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Legislação aplicável	6
<b>ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS</b>	<b>7</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> – Especificações do serviço e Preço Contratual Base	7
Cláusula 2. <sup>a</sup> – Elementos da Proposta	8

## **Capítulo I – Disposições gerais**

### **Cláusula 1.ª – Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para assistência a banhistas e vigilância das praias do concelho de Pombal, no caso em apreço, a Praia do Osso da Baleia, devendo ser assegurada por Nadador Salvador durante todo o período definido para a época balnear, o qual compreende o período de 22 de junho a 15 de setembro de 2017.

### **Cláusula 2.ª – Contrato**

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, resultando assim, da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta apresentada.

### **Cláusula 3.ª - Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I - Obrigações do prestador de serviços**

#### **Subsecção I - Disposições gerais**

### **Cláusula 4.ª - Obrigações do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Vigiar a forma como decorrem os banhos observando as instruções técnicas do ISN e as do órgão local da Autoridade Marítima Nacional em caso de acidente pessoal ocorrido com banhistas ou de alteração das condições meteorológicas;

## Secção II - Obrigações do Município de Pombal

### Cláusula 8.ª – Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pombal, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

### Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pombal, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o preço base fixado em:

a) Vigilância da praia de 22 de junho a 15 de setembro de 2017 – 2.630,77€ + IVA, se aplicável.

2 - O serviço a contratar este ano implicará a assunção de responsabilidades financeiras um pouco mais elevadas do que as que se verificaram no ano anterior. O valor máximo é de 950,00€/mês, 5 dias por semana, para 2 nadadores salvadores, para o período compreendido entre 22 de junho e 15 de setembro de 2017.

Assim, o valor global de despesa com as presentes prestações de serviço será de **5.261,54€ (cinco mil duzentos e sessenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.**

2 - Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados na Nota de Honorários, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

### **Capítulo III - Garantia de cumprimento**

#### **Cláusula 10.ª - Garantia de cumprimento contratual**

a) O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei;

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ausência sem aviso prévio, por motivo imputável ao prestador do serviço (Nadador Salvador) da praia por parte do prestador do serviço constitui motivo para rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços, sem obrigação de indemnizar;

c) O Prestador do Serviço em caso de necessidade de falta fica obrigado a comunicar por escrito ao Município de Pombal, para [filomena@cm-pombal.pt](mailto:filomena@cm-pombal.pt) e [ana.goncalves@cm-pombal.pt](mailto:ana.goncalves@cm-pombal.pt), com 5 dias úteis de antecedência a falta e a enviar os dados relativos ao Nadador Salvador substituto: Cópia do Cartão de Cidadão, Cópia do Cartão de Nadador Salvador, Cópia do seguro profissional e dados de contacto;

d) Os encargos com a substituição são da responsabilidade do faltoso;

e) Não são permitidas trocas/substituições sem validação prévia do Município de Pombal.

### **Capítulo IV - Resolução de litígios**

#### **Cláusula 11.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo V - Disposições finais**

#### **Cláusula 12.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 13.ª - Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 14.ª - Legislação aplicável**

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável), na sua atual redação.

2 - A Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico aplicável ao nadador-salvador, em todo o território nacional, e o Regulamento da Atividade de nadador-salvador.

## ANEXO A - Cláusulas Técnicas

### Cláusula 1.ª – Especificações do Serviço e Preço Contratual Base

Para a prestação de serviços de assistência a banhistas e vigilância da praia do Osso da Baleia, deverá ser apresentada proposta, com o objetivo de serem selecionados 2 elementos:

Tabela I

Lote	N.º de lugares	Requisitos Obrigatórios	Valor máximo aceite p/ o período indicado (por lugar)	Período	Observações
A	1 Lugar	<i>Cartão válido de Nadador Salvador</i>	2.630,77€	22 de junho a 15 de setembro de 2017	2 folgas por semana
B	1 Lugar	<i>Cartão válido de Nadador Salvador</i>	2.630,77€	22 de junho a 15 de setembro de 2017	2 folgas por semana

O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pombal, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Assim, o valor global de despesa com as presentes prestações de serviço será de 5.261,54€ (cinco mil duzentos e sessenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Em caso de incumprimento (ausência da praia por parte do prestador do serviço que se verifique sem o aviso prévio estipulado na Cláusula 10.ª alínea c) ou verificação dos critérios de exclusão no decorrer da época balnear (trocas prolongadas ou mais de 3 trocas ao fim de semana em toda época), haverá motivo para rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços.

O concorrente terá direito a uma ou a duas folgas por semana, ficando o plano de folgas estipulado pelo Município de Pombal, no início da prestação do serviço.

A vigilância da praia será assegurada entre as 9.30h e as 20h, existindo dois horários que serão rotativos e estipulados posteriormente pelo Coordenador da CMP alocado à Praia.

## **Cláusula 2.ª – Elementos da Proposta**

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos seguintes atributos:

1. Indicação do preço contratual, sem inclusão do IVA;
2. Indicação se está ou não abrangido pelo pagamento de IVA;
3. Lote a que se candidata;
4. Declaração em como está disponível para a época balnear completa (ou para o período a que candidata) e que não prevê nenhum motivo de indisponibilidade de trabalhar ao fim de semana, nomeadamente a realização de exames escolares.

Caso algum dos lotes não seja objeto de proposta, far-se-á uma redistribuição entre todos os proponentes com vista à atribuição do mesmo.